



## Lei nº 2.898, de 31 de agosto de 2.023

(Dispõe sobre a Identificação em Braille nas portas dos gabinetes e salas da repartição pública municipal e privada para os deficientes visuais e dá outras providências no Município de Avaré.)

**Autoria:** Vereador Hidalgo André de Freitas  
(Projeto de Lei nº 89/2023)

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

**Art. 1º** - Fica autorizado a instituição da Identificação em Braille nas portas dos gabinetes e salas da repartição pública municipal e privada para os deficientes visuais, no Município de Avaré-SP.

**Parágrafo Único.** As placas devem estar adaptadas em altura com acessibilidade para a devida leitura.

**Art. 2º** - A implementação da presente lei, correrá por dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário, bem como utilizará a estrutura física e humana disponível.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA DE VEREADORES DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ,  
31 de agosto de 2.023**

**Carlos Wagner Januário Garcia  
Presidente da Câmara**

## Lei nº 2.899, de 31 de agosto de 2.023

(Institui a Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, e dá outras providências.)

**Autoria:** Vereadora Adalgisa Lopes Ward  
(Projeto de Lei nº 83/2023)

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

**Art. 1º** - Fica instituído a prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, voltado à proteção das crianças e adolescentes, dos idosos e das mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde, atuantes no Município de Avaré.

**Parágrafo único.** A Coordenação, o Planejamento, a Implantação, o Monitoramento e a Operacionalização das Ações da Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família serão realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, de forma articulada com a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

**Art. 2º.** - São diretrizes da Prevenção da Violência Doméstica com Estratégia de Saúde da Família:

- I - Prevenir e combater as violências físicas, psicológicas, sexual, moral e patrimonial contra as crianças e adolescentes, os idosos e as mulheres, conforme legislação vigente;
- II - Divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as



crianças e adolescentes, os idosos e as mulheres;

III - Promover o acolhimento humanizado e a orientação das crianças e adolescentes, dos idosos e das mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da Rede de Atendimento Especializado, quando necessário;

IV - Encaminhar às crianças e adolescentes, os idosos e as mulheres vítimas de violência identificadas à Rede de Atendimento, para que estas tenham acesso ao acompanhamento psicossocial, jurídico e de saúde.

**Art. 3º** - A Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família será gerido pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal do Idoso e ao Conselho Municipal da Mulher, de forma conjunta, definir as diretrizes para o atendimento aos usuários/vítimas, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às crianças e adolescentes, aos idosos e as mulheres vítimas de violência doméstica.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde e à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social proverem o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento da Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família.

§ 3º - A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 4º** - A Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família será executado através das seguintes ações:

I- Capacitação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos nas ações;

II - Impressão e distribuição de Cartilha e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica em todos os domicílios abrangidos pelas equipes da Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família;

III - Visitas domiciliares periódicas pelos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Avaré, nos domicílios abrangidos pela Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;

IV - Orientação sobre o funcionamento da Rede de Atendimento à proteção as crianças e adolescentes, aos idosos e as mulheres vítimas de violência doméstica;

V - Realização de estudos e diagnóstico para acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das Políticas Públicas de Segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as crianças e adolescentes, aos idosos e as mulheres.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA DE VEREADORES DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ,  
31 de agosto de 2023**

**Carlos Wagner Januário Garcia  
Presidente da Câmara**

**Lei nº 2.900, de 31 de agosto de 2023**

**(Institui no Município da Estância Turística de Avaré, o mês Maio Furta-cor, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna).**



**Autoria:** Vereadora Adalgisa Lopes Ward  
(Projeto de Lei nº 87/2023)

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir no Calendário Oficial da Estância de Avaré, através de Decreto Municipal, o mês Maio Furta-cor, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna.

**Art. 2º** - As ações de conscientização, incentivo, ao cuidado e promoção do tema, objeto desta Lei, poderão ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, semanários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando:

I - A conscientização da população sobre a importância da Saúde Mental Materna;

II - O incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, Empresas, Entidades de Classe, Associações, Federações e à Sociedade Civil organizada para se engajarem nas Campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de conscientização do mês Maio Furta-cor.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ,**  
**31 de agosto de 2.023**

**Carlos Wagner Januário Garcia**  
**Presidente da Câmara**

**Lei nº 2.901, de 31 de agosto de 2.023**

**(Institui a Campanha Maio Laranja no Município da Estância de Avaré, dedicado ao enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes)**

**Autoria:** Vereadora Adalgisa Lopes Ward  
(Projeto de Lei nº 88/2023)

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir no Calendário Oficial da Estância Turística de Avaré, através de Decreto Municipal, a Campanha Maio Laranja, dedicado ao enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

**Art. 2º** - Durante o mês de maio, a critério dos gestores, serão realizadas atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e adolescente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA DE VEREADORES DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ,  
31 de agosto de 2023**

**Carlos Wagner Januário Garcia  
Presidente da Câmara**

**Lei nº 2.902, de 31 de agosto de 2023**

**(Dispõe sobre o Programa “Bombeiro na Escola” a ser desenvolvido nas Escolas da rede pública do município de Avaré).**

**Autoria:** Vereador Hidalgo André de Freitas  
(Projeto de Lei nº 91/2023)

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

**Art. 1º** - Fica autorizado a instituição nas Escolas da Rede Pública Municipal, o Programa “Bombeiro na Escola” a ser implementado na rede pública do município de Avaré/SP.

**Parágrafo Único** — O programa será direcionado, preferencialmente, aos alunos matriculados nos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental I.

**Art. 2º** - O programa tem como diretrizes:  
I- Promover orientação sobre como agir em casos de iminente perigo, prevenção de acidentes domésticos e outros correlatos ao cotidiano;  
II — Promover a conscientização das crianças e adolescentes na formação de cidadãos conscientes;

III — Promover através de diversos temas relacionados às atividades do Corpo de Bombeiros, uma cultura de prevenção e redução de acidentes;

IV — Educar e capacitar os alunos a identificar situações de risco e evitá-las, tornando-os agentes transformadores em qualquer ambiente que estiverem inseridos.

**Art. 3º** - A execução do programa de que trata esta Lei deverá, preferencialmente, contar com o apoio dos membros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, o que poderá incluir atividades como o desenvolvimento de cursos, eventos e seminários sobre o tema.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento Geral do Município de Avaré e suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA DE VEREADORES DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ,  
31 de agosto de 2023**

**Carlos Wagner Januário Garcia  
Presidente da Câmara**

**Lei nº 2.903, de 31 de agosto de 2023**

**(Institui no município de Avaré, a campanha de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências).**

**Autoria:** Vereador Luiz Cláudio da Costa  
(Projeto de Lei nº 98/2023)

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA



TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Avaré, a campanha de orientação aos idosos contra fraudes e golpes praticadas no comércio eletrônico e na internet.

**Parágrafo único** — A campanha será iniciada, preferencialmente, a partir do dia primeiro de outubro de cada ano (dia internacional dos idosos).

**Art. 2º** - A campanha com o intuito de orientar os idosos terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

§1º - A frente educativa terá como objetivo a orientação do público idoso quanto aos riscos inerentes a:

I- Navegação na internet, e:

II - Aquisição de bens, produtos e serviços através da utilização do comércio eletrônico.

§2º - A frente preventiva terá como objetivo a orientação de público idoso quanto aos métodos aptos a:

I- Evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico; e

II - Garantir a segurança do tráfego de dados durante toda a navegação na internet.

§3º - Os materiais e recursos utilizados nessa campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de sessenta anos.

§4º - As campanhas de orientação serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais (inclusive radiodifusão) utilizados ou frequentados pelo público maior de sessenta anos.

§5º - O poder Executivo poderá escolher, livremente, os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, sendo observado o disposto neste artigo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ 31 de agosto de 2.023**

**Carlos Wagner Januário Garcia**  
Presidente da Câmara

### **CIRCULAR N° 22/2023-DG Avaré, 31 de agosto de 2023**

Senhor (a) Vereador (a):-

Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 04/09/2023 - Segunda Feira – às 19h00min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Carlos Wagner Januário Garcia designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 04 de setembro do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

#### **1 - PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 07/2023**

Discussão Única

Autoria: Mesa Diretora

Assunto: Dispõe sobre a revogação da Resolução nº 448/2022 da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.

Anexo: Cópias do Projeto de Resolução nº 07/2023 e dos Pareceres do Jurídico; e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



**2 - PROJETO DE LEI Nº 118/2023 -**  
Discussão Única

Autoria: Ver<sup>a</sup> Adalgisa Lopes Ward  
Assunto: Dispõe sobre a Criação do Banco Comunitário de Cadeira de Rodas, a fim de contemplar pessoas com locomoção reduzida e/ou acamadas no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, e dá providências. (EMENDADO)

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 118/2023 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor; e de Saúde, Promoção Social, Meio Ambiente e Dir. Humanos. (vistas: Ver<sup>a</sup> Adalgisa)

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)

Vereador (a)  
N E S T A

**MÁRCIA DIAS GUIDO**  
**Chefe Legislativo**

**3 - PROJETO DE LEI Nº 122/2023 -**  
Discussão Única

Autoria: Ver<sup>a</sup> Adalgisa Lopes Ward  
Assunto: Dispõe no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré sobre autorização para colocação de contêineres em Pontos Viciados de Lixo, o chamado Ecoponto Pronto, e dá outras providências.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 122/2023 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor; e de Saúde, Promoção Social, Meio Ambiente e Dir. Humanos. (vistas: Ver. Moacir)

**4 - PROJETO DE LEI Nº 258/2023 -**  
Discussão Única

Autoria: Prefeito Municipal  
Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 785.356,78 - Secretaria Municipal da Cultura e Lazer).

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 258/2023 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor. (vistas: Ver. Carlos)